

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 244/2012

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Etelvina Elizabeth Barbosa Ferreira.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11^a Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Solange Maria Santiago Morais, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13^a VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8^a VT de Manaus, e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRT-11^a Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico n° 342/2012 e as demais informações constantes dos autos do processo TRT n° MA-1387/2012,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ETELVINA ELIZABETH BARBOSA FERREIRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, II, da MP n. 2.225/2001); Gratificação de Atividade Judiciária-GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, VI, da Lei n. 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei n. 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 02/10 (dois décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-05, de Assistente-Chefe; bem como 8/10 (oito décimos) pelo exercício da função comissionada, FC-04, de Assistente-Chefe, nos termos do artigo 62-A, da Lei nº. 8.112/90, conforme o levantamento do Setor de Cadastro; e a vantagem pela opção do art. 18 da Lei nº. 11.416/2006, por cumprir os requisitos do art. 193 da Lei 8.112/90, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, disposto no Acórdão 2.076/2005-TCU-PLENÁRIO, referente a 65% da opção da Função Comissionada DAI 111.3, transformada pela Lei nº. 9.527/1997 em FC-04, e, atualmente, FC-05.

Manaus, 28 de novembro de 2012.

VALDENYRA FARIAS THOMÉ Desembargadora do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região